



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2024

MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.329.901/0001-52, com sede na Rua do Comércio, 855, Centro, Taquaruçu do Sul/RS, CEP 98410-000, vem por intermédio de sua diretora abaixo assinada, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, da Lei nº 14.133/2021, combinado com artigo 5º, inciso XXXIV, alínea b da Constituição Federal e item 9 do Edital interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão proferida por esta digna Comissão de Licitação que aceitou e habilitou a proposta da empresa **Fenix Comércio de Produtos Contra Incêndio e Segurança Ltda**, CNPJ nº 45.437.747/0001-40, para o **item 72 e 78**, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe, embasa e comprova.

1. PRELIMINARMENTE

Requer a recorrente que seja recebido o presente recurso e suas razões e encaminhado à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, concedendo efeito suspensivo até o seu julgamento final dentro da esfera administrativa.

MGS Brasil Distribuidora Ltda - CNPJ 25.329.901/0001-52

Rua do Comércio, 855 | Centro | CEP 98410-000 | Taquaruçu do Sul/RS | Tel. (55)3739-1017
licitacao@mgsbrasil.com.br | comercial@mgsbrasil.com.br

2. DOS FATOS

A empresa Fenix Comércio de Produtos Contra Incêndio e Segurança Ltda teve sua proposta de preço aceita e habilitada para os itens 72 e 78 do Pregão Eletrônico nº 81/2024. Entretanto, os produtos não atendem as exigências técnicas mínimas exigidas na licitação. Houve, portanto, manifesta inobservância dos princípios que regem o presente edital.

2.1 Da proposta desconforme para o item 72

Vejamos o que o edital solicita para o item 72 de forma detalhada:

Luva para proteção contra agentes térmicos e mecânicos: Luva de segurança confeccionada em náilon, polietileno de alta densidade, banho total em nitrílico e banho nitrílico espumoso antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. CA 41948 ou similar. (grifei)

O termo de referência estabelece as características mínimas a serem atendidas, para tanto traz uma referência de CA, com a possibilidade de oferta e produto similar. No entanto, imprescindível o entendimento que produtos similares se entendem aqueles que possuam o mínimo das características exigidas e/ou possuam características **superiores aquelas solicitadas**, não sendo permitido o aceite de propostas em que o material possua **qualidade inferior**, que é o caso da marca Volk, CA 38932, ofertada pelo arrematante.

Primeiramente cumpre destacar que a empresa arrematante anexou proposta de preços divergente para o item 72, vejamos:

LOTE	ITEM	PRODUTO	UNID	QT	FAB	MARCA	REF	VALOR UNIT	TOTAL MINIMO
	72	LUVA TRICOTADA BANHO NITRILICO	PAR	1300	VOLK	VOLK	38932	R\$ 20,00	R\$ 26.000,00
	78	LUVA NITRILICA CANO LONGO	PAR	1110	LALAN	LALAN	43593	R\$ 20,00	R\$ 22.200,00
	88	JARDINEIRA	UNID	80	MAICOL	MAICOL	42231	R\$ 130,00	R\$ 10.400,00
	110	COLETE REFLETIVO COM 4 BOLSOS	UNID	210	VOLK	VOLK	Cód 191517405	R\$ 21,50	R\$ 4.515,00
	118	BOTA CANO LONGO TIPO D	PAR	215	INNPRO	INNPRO	49855	R\$ 45,00	R\$ 9.675,00
	145	CONE REFLETIVO	UNID	210	KTELI	KTELI	12	R\$ 77,50	R\$ 16.275,00

R\$ 89.065,00

Em análise ao produto ofertado, conforme registro no sistema, a marca Volk, CA 38932 possui a seguinte característica: “Luva de segurança confeccionada em fibras sintéticas, 13 gauge, revestida em nitrila na face palmar e ponta dos dedos, punho com fibras elásticas e acabamento com fibras sintéticas”.



Facilmente é possível identificar a divergência do produto ofertado. Vamos fazer um comparativo para melhor visualização da divergência:

Quanto a composição:

Edital: confeccionada em náilon, polietileno de alta densidade.

Luva da Volk CA 38932: confeccionada em fibras sintéticas, 13 gauge.

A Luva ofertada possui apenas fibras sintéticas em sua composição, sem polietileno de alta densidade, essa característica está ligada diretamente ao grau de proteção da luva, pois o polietileno torna o material mais resistente a cortes, perfuração e a abrasão.

Quanto ao revestimento:

Edital: banho total em nitrílico e banho nitrílico espumoso antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos.

Luva da Volk CA 38932: revestida em nitrila na face palmar e ponta dos dedos.

A Luva ofertada possui apenas um tipo de revestimento, nitrílico, e o mesmo é apenas na palma e na ponta dos dedos, enquanto o edital solicita que o revestimento seja total em nitrílico e com mais uma cobertura de banho nitrílico espumoso.

A diferença entre a luva de referência indicada no edital e a luva ofertada da marca Volk, a qual não atende as exigências solicitadas, pode ser percebida claramente pelo nível de desempenho do equipamento constante no certificado de aprovação:

Referência do edital CA 41948: 4443D

Observação:

I) O EPI obteve resultado de níveis de desempenho 4443D para BS EN 388, com valores variando de 1 (um) a 4 (quatro) para abrasão, rasgamento e perfuração e 1 (um) a 5 (cinco) para corte, sendo 1 (um) o pior resultado, em que: 4 - resistência à abrasão; 4 - resistência ao corte por lâmina; 4 - resistência ao rasgamento; 3 - resistência à perfuração por punção; D - resistência ao corte TDM (ensaio adicional previsto na norma EN ISO 13997, com valores variando de A a F, sendo F o melhor resultado). II) O EPI obteve resultado de níveis de desempenho X1XXXX para a EN 407:2004, em que: X - propagação de pequenas chamas; 1 - calor de contato; X - calor convectivo; X - calor radiante; X - respingos de metais fundidos; X - grandes massas de metal fundido (ferro a 1400° C). III) Os valores variam de 1 (um) a 4 (quatro), sendo 1 (um) o pior resultado. IV) O código X indica que o EPI não foi ensaiado para a aplicação correspondente. V) EPI não aprovado para uso em operações de soldagem e processos similares. VI) Para a seleção e correta utilização do equipamento, verificar o disposto no Comunicado XL, disponível no link "<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/equipamentos-de-protecao-individual-epi/comunicados-epi>". VII) Demais especificações técnicas do EPI deverão ser obtidas junto ao fabricante ou importador.

Luva da Volk CA 38932: 4121^a

Observação:

I) O EPI obteve resultado de níveis de desempenho 4121A para BS EN 388, com valores variando de 1 (um) a 4 (quatro) para abrasão, rasgamento e perfuração e 1 (um) a 5 (cinco) para corte, sendo 1 (um) o pior resultado, em que: 4 - resistência à abrasão; 1 - resistência ao corte por lâmina; 2 - resistência ao rasgamento; 1 - resistência à perfuração por punção; A - resistência ao corte TDM (ensaio adicional previsto na norma EN ISO 13997, com valores variando de A a F, sendo F o melhor resultado); II) Para a seleção e correta utilização do equipamento, verificar o disposto no Comunicado XL, disponível no link "<https://sit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/comunicados-epi?view=default>".



Ou seja, a luva ofertada pela empresa Fenix Comércio de Produtos Contra Incêndio e Segurança Ltda, da marca Volk, CA 38932, não atende ao mínimo exigido no edital, tão pouco pode ser considerada similar, pois se trata de produto com qualidade inferior. Por se tratar de um equipamento de segurança, imprescindível a oferta adequada, pois a utilização do produto envolve a segurança do trabalhador, que, ao utilizar um equipamento que não possuía a segurança necessária está sujeito a acidentes operacionais.

2.2 Da proposta desconforme para o item 78

Vejamos o que o edital solicita para o item 78 de forma detalhada:

Luva de segurança impermeável nitrílica – cano longo: Luva nitrílica, espessura de 0,55 mm, palma antiderrapante, cano alongado comprimento de 50 cm. CA 12254 ou similar. (grifei)

O termo de referência estabelece as características mínimas a serem atendidas, para tanto traz uma referência de CA, com a possibilidade de oferta e produto similar. No entanto, imprescindível o entendimento que produtos similares se entendem aqueles que possuam o mínimo das características exigidas e/ou possuam características **superiores aquelas solicitadas**, não sendo permitido o aceite de propostas em que o material possua **qualidade inferior**, que é o caso da marca Lalan, CA 43593, ofertada pelo arrematante.

Primeiramente cumpre destacar que a empresa arrematante não anexou os documentos no sistema quando convocado, por mais de uma vez, descumprindo a exigência solicitada durante a fase de aceitação/habilitação das propostas. Tão pouco, houve registro de que os documentos da empresa tenham sido entregues de outra forma, diversa daquela obrigatória conforme determina o edital, motivo suficiente pelo qual deveria ter sido desclassificada.

Em consulta ao site do Ministério do Trabalho, identificamos que o CA ofertado encontra-se VENCIDO desde o dia 08/10/2024, o que inviabiliza a comercialização do equipamento de segurança, conforme legislação. A pesquisa pode ser realizada no site <https://caepi.mte.gov.br/internet/ConsultaCAInternet.aspx>:

Consulta de CA

Consultar Visualizar CA

 Certificado de Aprovação de Equipamentos de Proteção Individual
 N° do CA: 43593 Situação: **VENCIDO**
 Validade: 08/10/2024 00:00:00
 N° do Processo: 19966110371202313
 N° do CNPJ: 26.124.320/0001-47 Razão Social: Lalan do Brasil Importacao e Comercio de Equipamentos de Protecao Ltda
 Natureza: Importado
 Equipamento: LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS, QUÍMICOS, BIOLÓGICOS E UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM O USO DE ÁGUA
 Descrição:
 Luva de segurança confeccionada borracha nitrílica, com revestimento interno de flocos de algodão, anatômica.

 Dados Complementares
 Marcação do CA: No dorso
 Referências: NITRIMAX
 Tamanho: 6, 7, 8, 9, 10 e 11
 Cor: Verde

 Laudo
Aprovado Para: PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, CORTANTES E PERFURANTES E CONTRA AGENTES QUÍMICOS (ÁLCOOIS PRIMÁRIOS OXIDANTES (M) E BASES ORGÂNICAS (O)), CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.
Restrição: NÃO UTILIZAR PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS HOSPITALARES.
Observação: I) O EPI obteve resultado de níveis de desempenho 4111X para BS EN 388, com valores variando de 1 (um) a 4 (quatro) para abrasão, rasgamento e perfuração e 1 (um) a 5 (cinco) para cor punção; X - resistência ao corte TDM (ensaio adicional previsto na norma EN ISO 13997, com valores variando de A a F, sendo F o melhor resultado). II) O código X indica que o EPI não foi ensaiado para : variando de 1 a 6, sendo 6 o melhor resultado: 3 - Metanol; 2 - tolueno; 6 - Hidróxido de Sódio 40%; 3 - Ácido Sulfúrico 96%; 3 - Ácido Nítrico 65%; 6 - Hidróxido de Amônio 25%. IV) Para a seleção e corret menu/sst-epi/sst-epi-comunicados?view=default".

Nº. do Laudo	Laboratório
EPI 9333/19.	87.190.161/0001-73
ELA/L -304.916/1/18	53.020.152/0001-12

Na descrição do CA não é possível verificar o tamanho da luva, mas ao acessar a ficha técnica do produto no site do fabricante, tem-se que a luva ofertada possui tamanho de 33cm, divergindo da medida mínima solicitada de 50cm, <https://www.lalan.com.br/pt/wp-content/uploads/2023/03/FICHA-TECNICA-COMPLETA-33.pdf>:

ESPECIFICAÇÕES

CA	43593
Material	Nitrilo
Comprimento	33cm
Cores	Verde
Acabamento interior	Forrada com flocos de algodão
Acabamento exterior	Clorada
Textura	Diamante
Tamanho	7P / 8M / 9G / 10GG
Nível de Resistência	EN374 - Tipo A
Embalagem	1 par / 12 pares por pacote 8 pacotes (96 pares) cx master
Códigos	11131450207 P / 11131450208 M 11131450209 G / 11131450210 GG

Ou seja, a luva ofertada pela empresa Fenix Comércio de Produtos Contra Incêndio e Segurança Ltda, da marca Lalan, CA 43593, não atende ao mínimo exigido no edital, tão pouco pode ser considerada similar, pois se trata de produto com qualidade inferior. Por se tratar de um equipamento de segurança, imprescindível a oferta adequada, pois a utilização do produto envolve a segurança do trabalhador, que, ao utilizar um equipamento que não possuía a segurança necessária está sujeito a acidentes operacionais.

3. DOS FUNDAMENTOS

O Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 81/2024 é claro e objetivo ao detalhar a forma de julgamento da proposta:

*7.6. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:*

*7.6.1. **Contiver vícios insanáveis;***

*7.6.2. **Não obedecer às especificações técnicas** contidas no Termo de Referência;*

*7.6.3. **Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;***

*7.6.4. **Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;***

*7.6.5. **Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.***

*8.14. **Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13. (grifei)***

Conforme determina o edital, dentre as causas passíveis de desclassificação, a proposta da empresa Fenix Comércio de Produtos Contra Incêndio e Segurança Ltda preenche os requisitos em vícios insanáveis e desconformidade, diante do descumprimento das especificações técnicas mínimas solicitadas para o produto.

Ainda, a empresa descumpriu a exigência na convocação de anexo na sessão pública, deixando de anexar documentos de proposta e habilitação, sendo que a apresentação dos documentos é requisito obrigatório pra aceite da proposta.

Em razão das informações demonstradas, não restam dúvidas que a empresa Fenix Comércio de Produtos Contra Incêndio e Segurança Ltda a ofertou proposta desconforme com as exigências prescritas no edital. Desse modo, se a decisão não for reformada, a licitante obterá vantagem indevida frente a Administração, e esta estará sujeita a receber produto diverso daquele solicitado.

Vê-se, portanto, que a proposta comercial da recorrida foi apresentada em desacordo com as prescrições editalícias para obter vantagem sobre os demais participantes da sessão de lances. Assim, resta evidente que a proposta merece sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento das exigências do Edital desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, da Isonomia e da Igualdade sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

O art. 59 da Lei 14.133/2021 diz que o julgamento e classificação das propostas será processado de acordo com os critérios de avaliação constantes no Edital, cabendo desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

Como visto, o julgamento das propostas não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo. É neste tocante que incide precisamente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 5º da Lei de Licitações.

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).** (grifei)*

Leciona José dos Santos Carvalho Filho que todos os interessados em contratar com a administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro, ou seja, ao aceitar e habilitar a licitante Fenix Comércio de Produtos Contra Incêndio e Segurança Ltda que ofertou proposta desconforme com o edital, esta respeitosa Comissão de Licitações infringiu, além da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, a isonomia e igualdade entre os participantes do certame. Agora na fase recursal tem a oportunidade de reformar a decisão.

Para Hely Lopes Meireles a licitação se desenvolve através de atos vinculantes da Administração para os licitantes e deve propiciar igual oportunidade a todos os interessados.

Cabe destacar ainda que o art. 9º da Lei 14.133/2021 veda explicitamente aos agentes públicos comprometer ou frustrar a competitividade entre os licitantes, bem como em estabelecer tratamento

diferenciado entre eles. Tem-se, portanto, caracterizado o comprometimento e a frustração da competição ao aceitar proposta de preços com produto incompatível ao solicitado no Termo de Referência.

Importante destacar que através do Princípio da Economicidade a Administração Pública deve contratar o produto pelo menor preço. Entretanto, a Economicidade deve estar intrinsecamente ligada a Eficiência, uma vez que o objetivo é contratar a menor proposta que ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. No momento em que o produto ofertado não atende as especificações técnicas, a proposta perde seu valor e não há Economicidade e tão pouco Eficiência, pois, a Administração terá prejuízos ao adquirir produtos que não irão satisfazer as necessidades definidas no objeto da contratação.

Isto posto, considerando a incompatibilidade da proposta ofertada pela licitante com as exigências prescritas no edital, bem como considerando a inobservância dos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, da Isonomia, e da Igualdade ao aceitar e habilitar a licitante, pugna-se pela retificação da decisão que aceitou e habilitou a empresa Fenix Comércio de Produtos Contra Incêndio e Segurança Ltda.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer a recorrente:

- a. O conhecimento do presente Recurso Administrativo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, para no mérito, julgá-lo procedente;
- b. O retorno dos itens 72 e 78 para a fase de aceitação e habilitação para que se proceda a desclassificação da empresa Fenix Comércio de Produtos Contra Incêndio e Segurança Ltda que ofertou produto inferior e incompatível com a descrição do Termo de Referência;
- c. O retorno dos itens 78 para a fase de aceitação e habilitação para que se proceda a desclassificação da empresa Fenix Comércio de Produtos Contra Incêndio e Segurança Ltda que não apresentou no sistema proposta e documentos de habilitação para o item;
- d. O retorno dos itens 72 e 78 para a fase de aceitação e habilitação para que esta respeitosa Comissão de Licitação profira decisão pautada nos Princípios Administrativos que norteiam o processo licitatório, infringidos ao aceitar e habilitar a proposta da empresa Fenix Comércio de Produtos Contra Incêndio e Segurança Ltda.



Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Taquaruçu do Sul/RS, 30 de dezembro de 2024.

Gilgia Perini Gambin

Diretora